

AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 00003/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Sousa, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 20 de Julho de 2026.

Horário da Fase de Lances: de 08:00 horas às 14:00 horas.

Link: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Critério de Julgamento: menor preço por lote.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

- 1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para locação, implantação, integração, manutenção, atualização, suporte técnico e capacitação de plataforma tecnológica integrada, composta por sistemas informatizados destinados à modernização da gestão institucional, administrativa, legislativa e social da Câmara Municipal, promovendo eficiência operacional, transparência pública, conformidade legal e fortalecimento das políticas públicas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
 - 1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por lote*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
 - 2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), Portal da Transparência da Câmara Municipal de Sousa (<https://www.camarasousa.pb.gov.br/>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

- 2.1.2. O Portal de Compras Públicas poderá ser acessado pela web <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. **Não é permitida a participação de pessoas físicas;**
- 2.3. **A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.**
- 2.4. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.4.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.4.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.4.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - e) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.4.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

- 2.4.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.4.5. sociedades cooperativas.
- 2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
 - 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
 - 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).
- 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, pelo menor preço.
- 3.11.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*
- 3.11.1.1. *Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;*
- 3.11.2. *O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.*
- 3.11.3. *O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.*
- 3.11.4. **Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.**
- 3.11.5. Conforme o estabelecido no artigo 58, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, o valor da garantia da proposta deverá ser de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, que deverá estar em nome da Câmara Municipal de Sousa/PB, com validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da licitação;
- 3.11.6. Os licitantes deverão apresentar comprovante da referida garantia da proposta sob uma das modalidades e critérios previstos no §1º do artigo 96, da Lei 14.133/2021, conforme abaixo, em campo específico do Portal de Compras Públicas: “
- 3.11.7. COMPROVANTE DO SEGURO GARANTIA - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de

liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; seguro-garantia; fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta própria da Câmara Municipal de Sousa (**Banco do Brasil, Agência: 0759-5 C.C: 16.285-0**), situada Rua Nabor Meira, 17 - Centro – Sousa - PB.

3.11.8. O licitante que não apresentar a garantia de proposta no prazo e modo exigido, ou quando rejeitada a garantia de proposta apresentada, ficará impedindo de continuar no certame, diante da ausência do requisito de pré-qualificação, ou seja, o licitante será excluído do certame por ausência de condição legal para participação;

3.11.9. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação;

3.11.10. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

4. FASE DE LANCES.

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
- 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
- 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.4 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
 - 5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
 - 5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

- 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.8.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO.

- 6.1. As licitantes deverão incluir no Envelope – HABILITAÇÃO, a documentação relacionada no item 10 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 6.2. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 02 (DUAS) horas, os quais deverão ser enviados via Sistema Portal de Compras Públicas.
- 6.3. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:
 - 6.3.1. Possuir Cadastro do Portal de Compras Publicas;
 - 6.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
 - 6.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - 6.3.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
 - 6.3.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.3.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.3.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.3.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 6.3.7. Constatada a existência de sanção, o Agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
 - 6.3.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

- 6.4.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 6.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de inabilitação.
- 6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7. CONTRATAÇÃO.

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, através do e-mail da Câmara Municipal para endereço eletrônico da vencedora, ou disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
 - 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 05% (cinco por cento) a 30 (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos

subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

- 9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

Sousa/PB, 15 de Julho de 2026.

Edson Marcos de Abrantes
Agente de Contratação

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 00003/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação, implantação, integração, manutenção, atualização, suporte técnico e capacitação de plataforma tecnológica integrada, composta por sistemas informatizados destinados à modernização da gestão institucional, administrativa, legislativa e social da Câmara Municipal, promovendo eficiência operacional, transparência pública, conformidade legal e fortalecimento das políticas públicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PROPOSTA:

PROPONENTE:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

LOTE 01						
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1						
Etc.						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$

1. Preços unitário e total com duas casas decimais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, e total por extenso, prevalecendo este último, em caso de discordância.
2. Nos preços estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução objeto da licitação.
3. Estão computados nos preços todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem fornecidos, bem como os custos referentes à utilização de materiais, remuneração dos empregados, transporte para as visitas e todos os tributos empregatícios, correndo tais operações única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da licitante vencedora.
4. Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública

CNPJ

_____ / ____ de _____ de _____

Responsável

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência: Contratação de empresa especializada para locação, implantação, integração, manutenção, atualização, suporte técnico e capacitação de plataforma tecnológica integrada, composta por sistemas informatizados destinados à modernização da gestão institucional, administrativa, legislativa e social da Câmara Municipal, promovendo eficiência operacional, transparência pública, conformidade legal e fortalecimento das políticas públicas, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Relacionamos abaixo as características e especificações do objeto ora licitado:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Sistema integrado de gerenciamento, controle e manutenção do site governamental, assegurando comunicação eficiente e acessível com a sociedade, autonomia administrativa na gestão de conteúdos, hospedagem em ambiente seguro e estável, proteção de dados, alta disponibilidade, e atendimento integral às exigências da Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei nº 12.527/2011): ITEM 01 - Módulo Site Sistema de gerenciamento e controle de site: 1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E COMPATIBILIDADE • Fornecer uma interação com o usuário por meio de janelas (padrão Windows); • Oferecer atualização automática de versão. Ao iniciar o sistema verificar as novas versões disponíveis remotamente e atualizar automaticamente; • Oferecer instalação via internet; • Se conectar ao banco de dados remotamente; • Disponibilizar aprimoramentos, adequações e inovações solicitadas pela contratante. 2. RECURSOS DO SISTEMA Cadastros • Cadastro de notícias; • Cadastro de galeria de fotos; • Cadastro de vídeos; • Cadastro de Áudios; • Cadastro de agentes (Prefeito, Vice e Secretários); • Permite adicionar o facebook na página do site; • Permite configurar cores e temas para o site; • Permite criar e publicar (notícias, eventos, fotos e vídeos); • Permite disponibilizar links; • Permite publicar banner para frente do site; • Permite publicar qualquer documento seja em JPG ou PDF; • Cadastro com tela de concurso processo seletivo; • Cadastro de unidades gestoras e executoras; • Geração automática de relatórios de críticas, alertas e pendências para facilitar e agilizar o gerenciamento de todas as informações necessárias; • Gerador de notícias com IA (Inteligência artificial). Módulo Licitação: • Cadastro das Licitações; • Cadastro das Dispensas; • Cadastro das Inexigibilidade; • Cadastros de Atas de registros/Adesão; • Cadastros das empresas inidôneas; • Cadastro de Contratos; • Cadastro dos Aditivos; • Cadastro do andamento dos processos; • Cadastro de Credores; • Cadastro de Membros; • Cadastro de Comissões; • Cadastro de Parcerias; • Cadastro de Termo de Fomento; • Impressão de Relatórios (Boletim do dia, Avisos, Relatórios de Publicações); • Visualização desses dados em site; • Relatório	Mês	12	R\$ 625,00



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

	do Mapa de Licitações; • Relatório do Contratos a Vencer; • Geração automática de relatórios de críticas, alertas e pendências para facilitar e agilizar o gerenciamento de todas as informações necessárias. Módulo Convênios: • Cadastro de convênios (Campos: Nome Conveniente, Responsável conveniente, número convenio, valor das parcelas, Nome Concedente, Responsável Concedente, Valor do convenio); • Vinculação do Contrato; • Cadastro de Concedente; • Cadastros de Conveniente; • Cadastros de tipo de convenio; • Relatórios gerenciais; • Cadastro das Metas e Especificações do Convênio; • Cadastro do Plano de Aplicação de recursos; • Vinculação de Parcelas; • Cadastro de Obrigações do Concedente; • Vinculação de Contratos do Convênio; • Visualização desses dados em site; • Geração automática de relatórios de críticas, alertas e pendências para facilitar e agilizar o gerenciamento de todas as informações necessárias; Atendimento aos portais: • LRF (Lei de Acesso à Informação); • Portal de despesas e receitas; • Integrado ao E-sic; • Publicações de leis e outros documentos; • Integrado ao Ouvidoria; • Licitações; • Convênios; • Atendimento ao Robô Turmalina – TCE-PB. O Município: • A Cidade; • História; • Praças; • Sítios; • Postos de saúde; • Distritos; • Escolas; • Prédios públicos; • Eventos. Publicações documentos oficiais; • Cadastro de Leis; (Com busca avançada no site); • Cadastro de Portarias; • Cadastro de Decretos; • Cadastro de Editais; • Cadastro de Resoluções; • Cadastro de Processo seletivo; • Cadastro de qualquer tipo de documento; • Cadastro da Lei de Responsabilidade Fiscal; • Cadastro de Diárias de Viagens; • Geração automática de relatórios de críticas, alertas e pendências para facilitar e agilizar o gerenciamento de todas as informações necessárias. Módulo Covid 19: • Vinculação de diárias; • Vinculação do Contrato; • Vinculação de portarias; • Vinculação de legislação; • Vinculação de receitas e despesas; • Vinculação de detalhamento pessoal; • Cadastro do boletim diário; • Página exclusiva do COVID. Integrações: • Realizar integração com sistema contábil; (De outras empresas); • Realizar integração com sistema de folha de outras empresas; • Importar do TCE informações básicas como agentes, credores. Módulo LC131: • Cadastro de Despesas extra-orçamentária; • Cadastro de Despesas orçamentária; • Cadastro de receita extra-orçamentária; • Cadastro de receita orçamentária; • Cadastro de empenhos; • Cadastro de liquidações; • Cadastro de pagamentos; • Relatórios gerenciais comparativos entre empenho, liquidação e pagamento; • Importação de outros sistemas CONTÁBEIS; • Cadastro de Itens de medicamentos (descrição, unidade de medida da compra, unidade medida estoque, grupo, sub- grupo, categoria de medicamento, sub categoria do medicamento). Módulo Transparência Pessoal: • Importação com leiaute próprio; • Importação de outros sistemas de FOLHA DE PAGAMENTO; • Disponibilizar detalhamento por cargo; • Disponibilizar detalhamento por Secretaria; • Disponibilizar detalhamento por Vínculo; • Disponibilizar detalhamento Geral; •			
--	---	--	--	--



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

	Disponibilizar detalhamento individualizado por servidor. Módulo Obras: • Cadastro do processo de engenharia (data do processo, valor do contrato inicial, vinculação do contrato, e cadastro da fonte de recurso); • Cadastro da Obra (data início, data fim, data prevista, descrição, valor global, aditivo de acréscimo, aditivo de supressão, origem do recurso, número do processo, tipo guarda-chuva, secretaria, endereço da obra, objeto e justificativa); • Vinculação de Andamento da obra; • Vinculação de Credores da obra; • Vinculação de Contratos e Aditivos (Mostrando do modulo licitação para evitar retrabalho) • Vinculação de medições; • Vinculação de Arts; • Disponibilizar na página das obras gráficos, números e dados bem acessíveis; • Disponibilizar relatórios de Listagem de obras; • Cadastro de Processos de Engenharias; • Disponibilizar Envio da foto da obra; • Geração automática de relatórios de críticas, alertas e pendências para facilitar e agilizar o gerenciamento de todas as informações necessárias; • Cadastro do Plano Diretor Municipal (cadastro de fases, cadastro de equipe, cadastro de eixos e cadastro de ações. Módulo Veículos: • Cadastro de Veículos (Placa, Ano, Renavam, Modelo, data de entrada, data de saída, tipo, situação, secretaria, se é máquina de obra e finalidade); • Disponibilizar Envio da foto do veículo; • Geração automática de relatórios de críticas, alertas e pendências para facilitar e agilizar o gerenciamento de todas as informações necessárias; • Busca avançada no site (pesquisa por Modelo/Marca do veículo, pesquisa por secretaria e pesquisa por placa do veículo. Módulo Conselhos: • Cadastro dos conselhos (Data de criação, descrição, ato que cria o conselho, data, detalhamento); • Vinculações de membros, representações; • Vinculações de ações (Atas, Reuniões, palestras, data); • Geração automática de relatórios de críticas, alertas e pendências para facilitar e agilizar o gerenciamento de todas as informações necessárias; • Vinculação de documentos próprios dos conselhos; • Página individual de cada conselho. Aplicativo android e iOS • Visualização das notícias; • Cadastro de notícia; • Alteração da notícia; • Estatísticas de visualizações; • Cadastro de processo seletivo; • Publicações dos relatórios fiscais; • Publicações de Leis; • Publicações de decretos. Inteligência Artificial ATRICON • Geração automática de relatórios de críticas, alertas e pendências para facilitar e agilizar o gerenciamento de todas as informações necessárias; • Avaliação dos 88 pontos da Atricon; • Apresentação de Anexo com a Solução e caminho da Solução; • Apresentação de se atende, não atende ou se é portal de terceiro por ponto avaliado.			
2	Sistema integrado de gestão, controle e apoio às atividades do Poder Legislativo, destinado à organização e acompanhamento das rotinas administrativas e parlamentares, tramitação de proposições, controle legislativo, gestão institucional e apoio à tomada de decisões, promovendo modernização, eficiência e transparência das atividades da Câmara Municipal: A solução deverá contemplar, no mínimo, os seguintes recursos e funcionalidades: 4.1. Gestão de Cadastros Cadastro detalhado e otimizado de vereadores, comissões, membros da mesa diretora e demais agentes envolvidos nas atividades legislativas. 4.2. Controle Administrativo e Operacional Ferramentas para gestão eficiente dos	Mês	12	R\$ 726,45



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

	processos, documentos, rotinas administrativas e operacionais do Poder Legislativo. 4.3. Parametrização do Regimento Interno Possibilidade de configurar e personalizar o regimento interno da Câmara no sistema, regulando tipos de matérias, expedientes, emendas e protocolos. 4.4. Geração Automática de Pauta de Sessões Automatização de até 100% da geração da pauta das sessões legislativas, integrando propostas, proposições e informações relevantes. 4.5. Geração Automática de Atas Automatização de até 70% na confecção das atas das sessões, com base nas informações registradas durante os trabalhos legislativos. 4.6. Linha do Tempo das Matérias Visualização cronológica detalhada de toda a tramitação de matérias legislativas, desde a entrada até a conclusão. 4.7. Relatórios Personalizados Relatórios gerais e específicos customizados conforme necessidade da Câmara, inclusive com identidade visual própria. 4.8. Tramitação de Matérias Controle e acompanhamento do fluxo das proposições legislativas, indicando fase atual, histórico de movimentações e responsáveis por etapas. 4.9. Relatórios Operacionais e Diagnósticos Relatórios para avaliação estatística de sessões, matérias, autores, prazos e desempenho das atividades. 4.10. Críticas e Alertas Geração automática de mensagens de alerta para auxiliar os usuários no gerenciamento de pendências, prazos e inconsistências. 4.11. Integração com Outros Sistemas Capacidade de integração com outras plataformas corporativas, como sistemas de site institucional, ouvidoria, e-SIC e demais softwares de gestão pública. 4.12. Módulos Complementares a) Gabinete do Vereador — área específica para gestão de processos vinculados a cada parlamentar; b) Escola Legislativa (EscoLegis) — módulo para gerenciamento de conteúdo e atividades educacionais da Escola Legislativa; c) AppLegis — aplicativo móvel associado ao sistema;			
3	Sistema integrado de gerenciamento e elaboração do fluxo de contratações públicas, contemplando banco de preços com consultas avançadas por meio de integrações via APIs oficiais, elaboração e gestão de DFD, ETP, Termo de Referência, cotações eletrônicas e presenciais, geração de mapa de preços, integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021: Locação de sistema Gerenciamento e elaboração do fluxo de contratações 1.0 - DFD (Documento de Formalização de Demanda) • Inclusão da DFD • Descrição da DFD • Responsável pela demanda DFD • secretaria da DFD • ordenador da DFD • Categoria da DFD • Demanda Imediata • Demanda comum • Demanda Anterior • Demanda para PCA • Grau de Prioridade • Objeto • Justificativa da Contratação • Vinculação de itens a DFD • Impressão da DFD • Fornece uma interação com o usuário por meio de janelas (padrão Windows); • Disponibilizar AI (artificial intelligence) integrada para textos da DFD 2.0 - ETP (Estudo Técnico Preliminar) • Inclusão da ETP • Descrição da ETP • Responsável pelo ETP • Descrição da Necessidade • Previsão • Requisitos • Mercado • Solução • Parcelamento • Alinhamento • Resultados • Impactos Ambientais • Viabilidade • Impressão da ETP • Vinculação das DFDS • Fornece uma interação com o usuário por meio de janelas (padrão Windows); • Disponibilizar AI (artificial intelligence) integrada para textos da ETP 3.0 - MR (Matriz de Risco) • Inclusão da MR • Descrição da MR •	Mês	12	R\$ 776,45

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

	Responsável pelo MR • Vinculação de Impacto • Vinculação de Fase • Vinculação de Probabilidade • Vinculação de Danos • Vinculação de Ações preventivas • Vinculação de Ações de contingência • AI (artificial intelligence) para Causa do Risco • AI (artificial intelligence) para Danos • AI (artificial intelligence) para Ações preventivas • AI (artificial intelligence) para Ações preventivas • Impressão de relatório da MR (Capa, Explicação e outros) 4.0 - TR (Termo de Referência) • Inclusão da TR • Descrição da TR • Responsável pelo TR • Parametrização dos tópicos do TR • Possibilitar AI (artificial intelligence) para os tópicos • Tipo de Tópico • Impressão de relatório do TR 5.0 - INTEGRAÇÃO AO PNCP Sistema de gerenciamento integração ao pncp 5.1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E COMPATIBILIDADE • Banco de dados hospedado em servidor em nuvem; • Ser instalado nos computadores da contratante; • Fornece uma interação com o usuário por meio de janelas (padrão Windows); • Oferecer atualização automática de versão. Ao iniciar o sistema verificar as novas versões disponíveis remotamente e atualizar automaticamente; • Oferecer instalação via internet; • Todos os arquivos referentes aos documentos gerados pelo sistema, deverão estar gravados dentro do banco de dados para maior segurança; • Disponibilizar quaisquer aprimoramentos, adequações e inovações solicitadas pela contratante; 6.0 - COTAÇÃO DE PREÇOS 6.1 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E COMPATIBILIDADE • Banco de dados hospedado em servidor em nuvem; • Ser instalado nos computadores da contratante; • Fornece uma interação com o usuário por meio de janelas (padrão Windows); • Oferecer atualização automática de versão. Ao iniciar o sistema verificar as novas versões disponíveis remotamente e atualizar automaticamente; • Oferecer instalação via internet; • Todos os arquivos referentes aos documentos gerados pelo sistema, deverão estar gravados dentro do banco de dados para maior segurança; • Disponibilizar quaisquer aprimoramentos, adequações e inovações solicitadas pela contratante; 6.2 RECURSOS DO SISTEMA • Cadastro da cotação • Cadastro de secretários/equipe de governo; • Cadastro do setor de compras; • Cadastro de solicitações de compras • Busca avançada de item praticados em outros órgãos da administração pública (TCE-CE) • Solicitações de Coletas (Presencial) • Solicitações de Coletas (Email) • Solicitações de Coletas (Preço já praticado) • Permitir cotar através de (link da internet) • Consultas automáticas de processos licitatórios • Emissão Automática do CRC (Certificado de Registro Cadastral) • Controle CRC • Emissão de CRC • AI (artificial intelligence) justificativa 6.3 DISPONIBILIZAÇÃO DOS BANCOS • COMPRAS DO GOV FEDERAL • SAUDE FEDERAL • COMPRAS DO GOV ESTADUAL • TCE – CE • PNCP • PCP • COMPRAS NET 7. APP Para Andoid e iOs • Disponibilização de APP vinculado ao software para acompanhamento e notificações sobre os processos em andamento. • Notificação via WhatsApp quando fornecedores responderem às solicitações de pesquisa.			
4	Plataforma digital integrada voltada ao atendimento, acolhimento, acompanhamento e monitoramento de mulheres em situação de violência, promovendo proteção	Mês	12	R\$ 1.458,33



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

	institucional, fiscalização, visibilidade política e empoderamento feminino, fortalecendo de forma permanente a rede de enfrentamento à violência e a promoção da igualdade de gênero no âmbito do Poder Legislativo Municipal: Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, integração, treinamento, suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, hospedagem segura na nuvem e disponibilidade contínua (24/7) do sistema ProMulher – Sistema e Site para Procuradoria da Mulher, incluindo: a) Licenças de uso do software; b) Instância configurada e customizada para o município; c) Hospedagem em servidores com alta disponibilidade e segurança; d) Suporte técnico especializado (via e-mail, telefone, atendimento remoto e eventual presencial, se necessário); e) Atualizações automáticas e contínuas de versões; f) Capacitação presencial e/ou virtual aos servidores designados, com material didático; g) Geração de relatórios gerenciais, dashboards e indicadores de desempenho; h) Módulo de gestão e acompanhamento de casos desde o primeiro contato até a resolução; i) Garantia de confidencialidade, proteção de identidade e segurança de dados das usuárias; j) Integração com portais institucionais e demais sistemas municipais, quando aplicável.			
--	---	--	--	--

2.0. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Contextualização e Problema a ser Resolvido

A Câmara Municipal enfrenta, no atual estágio de sua gestão institucional, administrativa, legislativa e social, um cenário de crescente complexidade operacional que exige respostas tecnológicas compatíveis com as demandas da administração pública contemporânea. O modelo de gestão baseado em processos manuais, sistemas fragmentados ou soluções tecnológicas desintegradas já não é capaz de atender, com eficiência e segurança, às exigências legais e institucionais que recaem sobre o Poder Legislativo Municipal, especialmente no que tange à transparência pública, ao controle das contratações, à tramitação legislativa, ao atendimento à população e à proteção de grupos vulneráveis.

A ausência de uma plataforma tecnológica integrada impõe à Câmara Municipal sérios obstáculos à sua capacidade operacional. Sem um sistema que reúna, de forma coesa e interoperável, os módulos de gestão do site institucional, controle das atividades legislativas, gerenciamento do fluxo de contratações públicas e acolhimento de mulheres em situação de vulnerabilidade, a instituição permanece exposta a falhas de comunicação, descumprimento de obrigações de transparência, morosidade nos processos internos, risco de inconsistências nos procedimentos de contratação e ausência de dados estruturados para a tomada de decisão. Tal cenário compromete a eficiência administrativa, a conformidade com os marcos legais vigentes e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

A necessidade de contratação imediata decorre da urgência em dotar a Câmara Municipal de instrumentos tecnológicos aptos a assegurar o funcionamento regular e seguro de suas rotinas institucionais. A modernização da gestão passa, necessariamente, pela adoção de sistemas informatizados que garantam integração entre setores, automação de processos repetitivos, segurança de dados, disponibilidade contínua dos serviços e conformidade com as normas que regulam a atuação do Poder Legislativo Municipal, tornando imperativa a formalização desta contratação no menor prazo possível.

Interesse Público Envolvido

A contratação da plataforma tecnológica integrada atende diretamente ao interesse público, na medida em que viabiliza o funcionamento eficiente e transparente das estruturas do Poder Legislativo Municipal em



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

benefício de toda a coletividade. O sistema de gerenciamento do site institucional assegurará o cumprimento das obrigações de transparência ativa perante os cidadãos, com a publicação organizada e acessível de licitações, contratos, convênios, legislação municipal, receitas, despesas e demais informações de interesse coletivo, fortalecendo o direito de acesso à informação como garantia fundamental da cidadania. A automação da gestão das atividades legislativas, por sua vez, permitirá maior celeridade na tramitação de matérias de interesse da população, com controle preciso das fases processuais, geração automatizada de pautas e atas e rastreabilidade completa das proposições.

A adoção do sistema de gerenciamento do fluxo de contratações públicas representa um avanço significativo para a conformidade legal dos processos de compras e contratações realizados pela Câmara Municipal, garantindo que cada etapa — desde a formalização da demanda até a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas — seja conduzida com rigor técnico, embasamento normativo e rastreabilidade documental. O acesso a bancos de preços de referência e a integração com plataformas oficiais de consulta asseguram maior economicidade nas contratações e redução do risco de irregularidades, protegendo o erário e conferindo maior segurança jurídica à atuação institucional.

O módulo voltado ao atendimento de mulheres em situação de violência representa, por sua natureza, uma expressão concreta do compromisso do Poder Legislativo Municipal com os direitos humanos e com a proteção de grupos em situação de vulnerabilidade. Ao estruturar, por meio de tecnologia, o acolhimento, o acompanhamento e o monitoramento de casos, a Câmara Municipal amplia sua capacidade institucional de fiscalizar e promover políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero, contribuindo para o fortalecimento da rede de proteção local e para o empoderamento feminino como objetivo permanente de sua atuação legislativa.

Da Natureza Contínua da Contratação

Os serviços objeto desta contratação possuem caráter essencialmente contínuo, uma vez que sua prestação é indispensável à manutenção das atividades regulares da Câmara Municipal ao longo de todo o exercício, não se esgotando com a simples implantação da plataforma, mas exigindo a disponibilização permanente dos sistemas, a realização contínua de manutenções corretivas, preventivas, legais e evolutivas, a prestação ininterrupta de suporte técnico especializado, a realização de capacitações periódicas dos servidores e a garantia de atualização tecnológica e normativa ao longo de toda a vigência contratual, de modo que qualquer interrupção ou descontinuidade na prestação desses serviços acarretaria prejuízos diretos e imediatos ao funcionamento das rotinas administrativas e legislativas da instituição, ao cumprimento das obrigações legais de transparência, à segurança das informações institucionais e ao atendimento adequado à sociedade, comprometendo o interesse público que esta contratação se destina a proteger.

Conclusão

Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a necessidade de contratação de empresa especializada para locação, implantação, integração, manutenção, atualização, suporte técnico e capacitação de plataforma tecnológica integrada destinada à modernização da gestão institucional, administrativa, legislativa e social da Câmara Municipal, composta pelos sistemas descritos nos itens anteriores, sendo imperativo que o processo seja devidamente instruído com pesquisa de mercado, orçamentos de referência e demais documentos exigidos para a realização de contratação direta, assegurando a regularidade formal do procedimento e a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública.

3.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. INTRODUÇÃO

Enquadramento Legal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

Conforme levantamento das necessidades e análise de mercado realizados pela Administração, verificou-se que a contratação de empresa especializada para locação, implantação, integração, manutenção, atualização, suporte técnico e capacitação de plataforma tecnológica integrada, composta por sistemas informatizados destinados à modernização da gestão institucional, administrativa, legislativa e social da Câmara Municipal, pode ser conduzida com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de dispensa de licitação em contratações cujo valor total esteja dentro dos limites estabelecidos para bens e serviços comuns.

O enquadramento da presente contratação no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 fundamenta-se no fato de que o valor estimado total, a ser apurado mediante pesquisa de mercado, deverá ser compatível com o limite legal vigente de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), estabelecido pelo Decreto Presidencial nº 12.807/2025. Referida norma regulamentar procedeu à atualização dos valores-limite previstos originariamente na Lei nº 14.133/2021 para as hipóteses de dispensa de licitação, exercício de competência expressamente conferida ao Poder Executivo Federal pelo art. 182 da própria Lei, que autoriza a atualização periódica dos valores monetários nela fixados, por meio de ato do Poder Executivo Federal, com vistas a preservar a efetividade das normas diante das variações econômicas ao longo do tempo.

Cumprir registrar que a atualização promovida pelo Decreto nº 12.807/2025 representa a adequação dos parâmetros legais à realidade do mercado, conferindo maior aderência e efetividade ao instituto da dispensa de licitação por valor. Nesse contexto, o valor estimado da presente contratação, a ser definido a partir da pesquisa de preços a ser realizada pela Administração na fase preparatória, deverá observar estrita compatibilidade com o teto de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), condição indispensável à validade do enquadramento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e à regular formalização da contratação direta.

Adequação aos Princípios da Administração Pública

A adoção da modalidade de contratação direta por dispensa de licitação, na hipótese prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atende plenamente aos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, em especial os da eficiência, da economicidade e da celeridade. A condução de um procedimento licitatório formal para contratação cujo valor se enquadra nos limites legais estabelecidos para a dispensa implicaria dispêndio desproporcional de tempo, recursos humanos e materiais, sem que tal esforço processual resultasse em benefício adicional ao erário ou ao interesse público. A contratação direta, por sua vez, permite que os sistemas e plataformas tecnológicas integradas objeto desta demanda sejam implantados e colocados em funcionamento de forma mais célere, assegurando o atendimento tempestivo às necessidades operacionais, administrativas, legislativas e sociais da Câmara Municipal, com redução do intervalo entre a identificação da demanda e o início efetivo da prestação dos serviços.

A preservação da competitividade e da transparência no presente procedimento é assegurada pela observância do rito estabelecido no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que determina a publicação do Aviso de Contratação Direta no sítio eletrônico oficial da Administração, possibilitando que quaisquer fornecedores interessados e habilitados apresentem suas propostas dentro do prazo legalmente previsto. Tal exigência confere ao procedimento de dispensa por valor a necessária publicidade, viabilizando a participação de múltiplos agentes econômicos e, por consequência, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Desse modo, a contratação direta ora formalizada não representa afastamento dos princípios da isonomia e da competitividade, mas tão somente a aplicação de um rito simplificado, legal e expressamente autorizado pelo legislador, apto a conciliar agilidade administrativa com responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

3.2. CARACTERIZAÇÃO DA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INTEGRADA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

A solução objeto da presente contratação consiste em plataforma tecnológica integrada, composta por quatro sistemas informatizados interdependentes e complementares, voltados à modernização da gestão institucional, administrativa, legislativa e social da Câmara Municipal. A referida plataforma abrange: (Item 1) sistema integrado de gerenciamento e controle do site governamental, com módulos de transparência pública, licitações, convênios, obras, veículos, conselhos e conformidade com a Lei de Acesso à Informação; (Item 2) sistema integrado de gestão das atividades legislativas, contemplando tramitação de matérias, geração automatizada de pautas e atas, controle parlamentar, escola legislativa e aplicativo móvel; (Item 3) sistema integrado de gerenciamento do fluxo de contratações públicas, com módulos de DFD, ETP, Matriz de Risco, Termo de Referência, cotação eletrônica e integração ao Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021; e (Item 4) plataforma digital destinada ao atendimento, acolhimento e monitoramento de mulheres em situação de violência, no âmbito da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal. Todos os sistemas serão fornecidos em regime de locação, com implantação, integração, manutenção, atualização contínua, suporte técnico especializado e capacitação de servidores, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

A plataforma será disponibilizada em ambiente computacional em nuvem, com alta disponibilidade, segurança de dados, realização periódica de backups, atualizações automáticas de versão e acesso remoto pelos usuários devidamente habilitados. A adoção do modelo de locação de software como serviço elimina a necessidade de investimentos em infraestrutura física local de alto custo, transferindo à contratada a responsabilidade pela manutenção do ambiente tecnológico, pela continuidade operacional e pela adequação permanente da solução às exigências legais e normativas supervenientes.

3.3. CICLO DE VIDA DA CONTRATAÇÃO

O ciclo de vida da presente contratação compreende três fases distintas e sequenciais, quais sejam: a fase de contratação e implantação, a fase de operação plena e a fase de encerramento contratual, cada qual com obrigações, prazos e responsabilidades específicas para as partes.

Na fase de contratação e implantação, que se inicia com a emissão da ordem de serviço pela Administração, a empresa contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a entrega e implantação de todos os sistemas que compõem a plataforma integrada, incluindo instalação, configuração, estruturação dos acessos e habilitação dos usuários. Nos casos em que houver necessidade de integração com sistemas preexistentes e importação de bases de dados, será concedido prazo adicional de até 30 (trinta) dias. Após a implantação, será concedido prazo de até 15 (quinze) dias para a realização de ajustes e validações solicitados pelo contratante, sendo o recebimento definitivo condicionado à verificação do pleno funcionamento da solução e ao ateste formal do servidor designado como fiscal do contrato, após confirmação pelos usuários e gestores responsáveis pelas unidades atendidas. Quaisquer alterações nos prazos acima estabelecidos dependerão de aprovação formal do contratante.

Na fase de operação plena, que se estende pelo período remanescente da vigência contratual, a contratada deverá garantir a disponibilidade contínua dos sistemas, o atendimento tempestivo às solicitações de suporte técnico, a realização das modalidades de manutenção corretiva, legal, preventiva e programada, bem como a disponibilização de atualizações de versão acompanhadas de relação detalhada das novidades e correções implementadas. O serviço de capacitação dos servidores é parte integrante da solução e deverá ser prestado de forma contínua durante toda a vigência contratual, compreendendo a capacitação inicial dos usuários, recapacitações por ocasião de adequações ou evoluções de funcionalidades, troca de profissionais nas posições de utilização dos módulos, emissão de novas versões e correções consideradas mais impactantes, bem como sempre que o município o considerar necessário. A ausência injustificada de treinamento por culpa da contratada poderá ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, sujeitando-a às sanções contratuais cabíveis.

Na fase de encerramento contratual, ao término da vigência ou em caso de rescisão, a contratada deverá assegurar a plena transferência das bases de dados produzidas durante a execução contratual ao



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**

contratante, em formato aberto e de ampla compatibilidade, de modo a preservar a continuidade dos serviços públicos e a integridade das informações institucionais. A devolução e a disponibilização dos dados são obrigações essenciais decorrentes do princípio da continuidade do serviço público e das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei nº 13.709/2018), especialmente no que concerne às informações sensíveis gerenciadas pelo sistema ProMulher e pelos demais módulos que operam dados de pessoas físicas identificadas ou identificáveis.

3.4. FASE DE CONTRATAÇÃO — FUNDAMENTAÇÃO E RITO APLICÁVEL

A presente contratação será formalizada mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor total estimado da contratação é compatível com o limite legal vigente de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), estabelecido pelo Decreto Presidencial nº 12.807/2025, que procedeu à atualização dos valores monetários fixados originariamente na Lei nº 14.133/2021 para as hipóteses de dispensa de licitação por valor, no exercício da competência expressamente conferida ao Poder Executivo Federal pelo art. 182 da referida Lei. O procedimento observará o rito simplificado previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, com publicação do Aviso de Contratação Direta no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, garantindo publicidade, transparência e a possibilidade de participação de quaisquer fornecedores interessados e habilitados, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A escolha da contratação direta por dispensa de licitação, em detrimento da instauração de procedimento licitatório formal, fundamenta-se ainda nos princípios da eficiência, da economicidade e da celeridade administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A condução de processo licitatório para contratação de valor enquadrado nos limites legais da dispensa implicaria dispêndio desproporcional de tempo e de recursos administrativos, sem que tal esforço processual resultasse em benefício adicional ao erário ou ao interesse público. A contratação direta, por sua vez, viabiliza a implantação célere dos sistemas tecnológicos necessários ao pleno funcionamento das atividades institucionais, legislativas e sociais da Câmara Municipal, reduzindo o intervalo entre a identificação da demanda e o início efetivo da prestação dos serviços.

3.5. FASE DE OPERAÇÃO — DESCRIÇÃO FUNCIONAL E OPERACIONAL DOS SISTEMAS

Durante a fase de operação plena, a plataforma tecnológica integrada desempenhará funções estratégicas em quatro eixos funcionais distintos e complementares.

No eixo da transparência e comunicação institucional, o sistema de gerenciamento do site governamental (Item 1) assegurará a publicação tempestiva e organizada de atos normativos, informações sobre licitações, convênios, contratos, obras, despesas, receitas e demais dados exigidos pela Lei de Acesso à Informação — LAI (Lei nº 12.527/2011), incluindo integração com o sistema de ouvidoria, o e-SIC e o Robô Turmalina do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba — TCE-PB, bem como a disponibilização de aplicativo para dispositivos móveis com sistemas Android e iOS. O módulo de Inteligência Artificial ATRICON avaliará automaticamente o atendimento aos 88 pontos da metodologia ATRICON, gerando relatórios de críticas, alertas e pendências que facilitarão a gestão proativa da conformidade institucional.

No eixo da gestão legislativa, o sistema integrado de atividades do Poder Legislativo (Item 2) modernizará e automatizará os processos internos da Câmara Municipal, com geração automática de pauta de sessões em até 100% e de atas em até 70%, controle cronológico da tramitação de matérias, relatórios operacionais e diagnósticos, gestão de gabinetes parlamentares, atividades da Escola Legislativa e disponibilização de aplicativo móvel — AppLegis — para acompanhamento das atividades parlamentares pela sociedade e pelos servidores.

No eixo das contratações públicas, o sistema de gerenciamento do fluxo de contratações (Item 3) estruturará e padronizará a elaboração dos instrumentos de planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021, em especial o Documento de Formalização de Demanda — DFD, o Estudo Técnico Preliminar — ETP, a Matriz de Risco e o Termo de Referência, com o auxílio de recursos de Inteligência Artificial integrados a



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

cada documento. O módulo de cotação de preços realizará consultas automáticas a múltiplas bases de dados públicas, incluindo o Portal de Compras do Governo Federal, o PNCP, o TCE-CE e demais plataformas disponíveis, assegurando a formação de preços de referência com base em dados reais e atualizados do mercado. A integração direta ao Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP garantirá o cumprimento das obrigações de publicidade impostas pela Lei nº 14.133/2021.

No eixo da proteção social e igualdade de gênero, a plataforma ProMulher (Item 4) instrumentalizará a Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal com ferramentas para registro, acompanhamento e monitoramento de casos de mulheres em situação de violência, assegurando a confidencialidade, a proteção de identidade e a segurança dos dados das usuárias, em plena conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei nº 13.709/2018), com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e com os compromissos institucionais assumidos no âmbito das políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero. O sistema gerará dashboards, indicadores de desempenho e relatórios gerenciais que subsidiarão a tomada de decisão dos gestores e o fortalecimento da rede de proteção municipal.

3.6. MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, CORRETIVA E LEGAL DA SOLUÇÃO

A contratada deverá garantir, durante toda a vigência contratual, a prestação das seguintes modalidades de manutenção da plataforma tecnológica integrada:

A manutenção corretiva abrangerá a identificação e resolução de problemas de funcionalidade detectados pelos usuários, incluindo falhas em telas, regras de negócio, relatórios e integrações, com vistas a restabelecer o funcionamento da solução em conformidade com as especificações técnicas contratadas.

A manutenção legal compreenderá as adequações necessárias em decorrência de alterações na legislação, em planos de contas, em requisitos de interoperabilidade ou em quaisquer outras normas que impactem o funcionamento dos sistemas, sem prejuízo à continuidade operacional, devendo ser realizada mediante programação prévia comunicada ao contratante.

A manutenção preventiva corresponderá aos serviços programados para manter os sistemas em condições normais de funcionamento, com o objetivo de reduzir a probabilidade de falhas e paralisações.

A manutenção programada será executada em datas pré-determinadas, com avaliação do estado das instalações, verificação de instabilidades ou não conformidades e adoção das providências corretivas que se fizerem necessárias.

As atualizações de versão deverão ser comunicadas previamente ao contratante, acompanhadas de lista detalhada das novidades e correções implementadas, sendo a contratante informada com antecedência suficiente para o planejamento da capacitação dos usuários impactados pelas alterações.

3.7. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Em atenção às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD (Lei nº 13.709/2018) e às boas práticas de segurança da informação aplicáveis à Administração Pública, a contratada deverá adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados processados pela plataforma tecnológica integrada. O ambiente de hospedagem em nuvem deverá contar com mecanismos de controle de acesso por perfil de usuário, criptografia de dados em trânsito e em repouso, realização periódica de backups com possibilidade de restauração, monitoramento contínuo de disponibilidade e adoção de protocolos de resposta a incidentes de segurança. Atenção especial deverá ser dispensada ao sistema ProMulher (Item 4), no qual tramitam dados sensíveis de mulheres em situação de vulnerabilidade, exigindo controles reforçados de confidencialidade, proteção de identidade e restrição de acesso às informações.

A contratada atuará na qualidade de operadora de dados pessoais, nos termos do art. 5º, inciso VII, da LGPD, ficando sujeita às instruções do contratante, na condição de controlador, e às obrigações legais



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**

decorrentes do tratamento de dados pessoais no exercício das atividades objeto do contrato. Eventuais incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano aos titulares dos dados deverão ser comunicados ao contratante no menor prazo possível, nos termos do art. 48 da LGPD.

3.8. SUSTENTABILIDADE DA SOLUÇÃO

A adoção de plataforma tecnológica integrada em ambiente de computação em nuvem, com acesso remoto pelos servidores da Câmara Municipal, contribui diretamente para a redução do consumo de recursos materiais, em especial papel, tinta e demais insumos de impressão, na medida em que os processos administrativos, legislativos e de contratação passam a ser conduzidos em meio eletrônico. A eliminação ou redução significativa do uso de documentos físicos nos fluxos de trabalho atende às diretrizes de sustentabilidade ambiental e de modernização administrativa recomendadas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e pelo Decreto Federal nº 10.936/2022.

A centralização dos dados em servidor em nuvem elimina a necessidade de aquisição, manutenção e descarte de servidores físicos e equipamentos de armazenamento local, contribuindo para a redução da geração de resíduos de equipamentos eletroeletrônicos e para a diminuição do consumo de energia elétrica nas dependências da Câmara Municipal. O modelo de locação de software como serviço assegura ainda a longevidade e a atualização contínua da solução, evitando a obsolescência tecnológica prematura e reduzindo a necessidade de novas contratações em curto prazo, em alinhamento com o princípio da economicidade e com as metas de eficiência na gestão dos recursos públicos.

3.9. ENCERRAMENTO CONTRATUAL E DESTINAÇÃO DOS DADOS

Ao término da vigência contratual, independentemente do motivo que lhe dê causa, a contratada deverá, no prazo máximo a ser fixado no instrumento contratual, disponibilizar ao contratante a integralidade das bases de dados produzidas e gerenciadas durante a execução do contrato, em formato estruturado, de uso corrente e de leitura por máquina, observando o disposto no art. 19, inciso V, da LGPD. A entrega dos dados deverá ser acompanhada de documentação técnica suficiente para viabilizar a migração para eventual novo sistema ou a sua utilização direta pelo contratante, assegurando a continuidade dos serviços públicos prestados à sociedade e a preservação do acervo informacional da Câmara Municipal.

A contratada não poderá reter, comercializar, ceder a terceiros ou utilizar para finalidades diversas das contratadas quaisquer dados, informações ou registros gerados no âmbito da execução contratual, sob pena de responsabilização nos termos da LGPD, da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis. Após a confirmação formal pelo contratante do recebimento íntegro e da integridade das bases de dados, a contratada deverá proceder à eliminação segura dos dados de seus servidores, salvo nos casos em que a retenção seja legalmente exigida, devendo comprovar documentalmente a realização desse procedimento.

3.10. CONCLUSÃO

A solução tecnológica integrada descrita nas subseções precedentes demonstra-se plenamente adequada e suficiente para o atendimento das necessidades institucionais, administrativas, legislativas e sociais da Câmara Municipal, contemplando todas as etapas do ciclo de vida da contratação, desde a implantação inicial até o encerramento e a destinação dos dados. A abordagem integrada, que reúne em um único instrumento contratual os quatro sistemas que compõem a plataforma, assegura a coerência tecnológica entre os módulos, a redução de custos operacionais, a simplificação da gestão contratual e a maximização dos benefícios para a Administração e para os cidadãos atendidos pelos serviços da Câmara Municipal. O modelo adotado está em plena conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade, da transparência, da sustentabilidade e da continuidade do serviço público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, reafirmando o compromisso da Câmara Municipal com a modernização da gestão pública e com o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao interesse da coletividade.

4.0. CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

4.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

5.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Contratada deverá iniciar a implantação, instalação, configuração e disponibilização operacional da plataforma tecnológica integrada objeto desta contratação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento contratual, o que ocorrer primeiro, compreendendo todas as atividades necessárias à operacionalização dos sistemas contratados, incluindo instalação dos módulos, estruturação dos acessos, habilitação dos usuários, realização de treinamento inicial, parametrização conforme as necessidades institucionais da Câmara Municipal e demais providências técnicas indispensáveis ao pleno funcionamento da solução. Qualquer alteração no prazo acima estabelecido somente será admitida mediante aprovação formal e justificada do Contratante.

5.2. Havendo necessidade de integração com sistemas de terceiros, importação, migração ou conversão de bases de dados preexistentes, será concedido à Contratada prazo máximo adicional de 30 (trinta) dias corridos, contados do término do prazo previsto no subitem 5.1, para a conclusão dessas atividades complementares, sem prejuízo da operacionalização dos demais módulos e funcionalidades já disponibilizados dentro do prazo inicial.

5.3. O prazo para realização de ajustes, customizações, validações técnicas e adequações solicitadas formalmente pelo Contratante, em razão de especificidades operacionais ou institucionais identificadas durante a fase de implantação, será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da respectiva solicitação, devendo a Contratada registrar e responder a cada demanda de forma organizada e rastreável, com anuência do fiscal do contrato.

5.4. O recebimento do objeto contratado observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizado em duas etapas distintas, conforme os subitens seguintes.

5.4.1. Recebimento Provisório: será efetuado pelo servidor designado como fiscal do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação formal da Contratada acerca da conclusão das atividades de implantação e disponibilização operacional da plataforma integrada, mediante verificação preliminar da conformidade dos sistemas entregues com as especificações técnicas e funcionais estabelecidas neste Termo de Referência, aferindo-se a instalação, a acessibilidade dos módulos, a habilitação dos usuários, a realização do treinamento inicial e a disponibilidade das funcionalidades essenciais de cada item contratado. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

5.4.2. Recebimento Definitivo: será realizado pelo servidor designado como fiscal do contrato ou por comissão formalmente constituída para esse fim, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação aprofundada da qualidade, da conformidade técnica, da estabilidade operacional e do pleno atendimento de todos os requisitos funcionais previstos neste Termo de Referência para cada um dos itens contratados, a saber: Item 1 — Sistema de Gerenciamento e Controle de Site Governamental; Item 2 — Sistema Integrado de Gestão Legislativa; Item 3 — Sistema de Gerenciamento do Fluxo de Contratações Públicas; e Item 4 — Plataforma ProMulher. A operacionalização de cada item somente será considerada apta e o recebimento definitivo somente será formalizado após a validação pelos usuários e gestores públicos responsáveis pelas respectivas unidades, com a confirmação expressa do funcionamento adequado de todos os módulos, funcionalidades, integrações, relatórios e demais recursos previstos. O recebimento definitivo dará ensejo à emissão do atestado de conformidade e ao consequente início do processo de pagamento, na forma prevista neste instrumento.

5.4.3. Verificadas inconformidades, deficiências técnicas, indisponibilidade de módulos ou funcionalidades essenciais, ou qualquer desacordo com as especificações deste Termo de Referência durante as etapas de



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**

recebimento, o Contratante notificará formalmente a Contratada para que proceda às correções necessárias no prazo estabelecido na notificação, ficando suspenso o prazo para o recebimento definitivo até a regularização completa das pendências apontadas, sem que tal suspensão gere qualquer ônus para o Contratante ou direito a acréscimo remuneratório para a Contratada.

5.5. O prazo de vigência contratual terá duração inicial até o final do exercício financeiro corrente, contado a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, por interesse da Administração, mediante termo aditivo, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza contínua dos serviços objeto desta contratação, que compreendem locação de sistemas, suporte técnico especializado, manutenção corretiva, preventiva, legal e programada, atualização contínua de versões, capacitação permanente dos servidores e demais atividades essenciais ao funcionamento ininterrupto da plataforma tecnológica integrada da Câmara Municipal.

5.6. Durante toda a vigência contratual, incluindo os eventuais períodos de prorrogação, a Contratada obriga-se a manter os sistemas em plena operação, assegurando disponibilidade contínua, segurança da informação, realização de backups periódicos, atualização tecnológica, atendimento às mudanças legislativas e normativas aplicáveis, capacitação inicial e continuada dos servidores sempre que solicitada pela Câmara Municipal, suporte técnico especializado e melhoria contínua dos processos e funcionalidades, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência e com as normas legais e institucionais vigentes, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis em caso de descumprimento.

5.7. O serviço de capacitação e treinamento dos servidores constitui parte integrante e indissociável da solução contratada, devendo ser prestado de forma contínua ao longo de toda a vigência contratual, abrangendo a capacitação inicial por ocasião da implantação, recapacitações decorrentes de adequações ou evoluções de funcionalidades, treinamentos motivados por substituição de profissionais nos postos de utilização dos módulos, por emissão de novas versões do sistema, por correções de impacto relevante e sempre que o Contratante assim o solicitar, sendo que a ausência de treinamento por culpa da Contratada, quando formalmente solicitado, poderá ser caracterizada como inexecução parcial do contrato, sujeitando-a às sanções e medidas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Receber os serviços objeto deste Termo de Referência nas condições estabelecidas no contrato, atestando a execução satisfatória da implantação, integração, manutenção, atualização, suporte técnico e capacitação da plataforma tecnológica integrada, observando, para o recebimento definitivo, a prévia verificação do pleno funcionamento dos módulos e a validação pelos usuários e gestores responsáveis pelas unidades onde a Solução for disponibilizada, em conformidade com os prazos fixados neste instrumento.

6.2. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da proposta comercial aceita, aferindo a qualidade, a segurança, a usabilidade e a aderência da plataforma implantada aos padrões contratualmente estabelecidos, incluindo a adequação das funcionalidades de cada módulo, a efetividade das manutenções realizadas e a regularidade dos treinamentos ofertados ao longo de toda a vigência contratual.

6.3. Comunicar à Contratada, por escrito e de forma fundamentada, quaisquer imperfeições, falhas, indisponibilidades ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável e proporcional à complexidade do problema para que sejam realizadas as devidas correções, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de reincidência ou descumprimento injustificado dos prazos de correção estabelecidos.

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de forma contínua e sistemática, por meio de servidor formalmente designado como Gestor e Fiscal do contrato, ao qual compete verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar os serviços executados, registrar as ocorrências e adotar as providências



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

necessárias ao fiel cumprimento do objeto, incluindo o monitoramento dos prazos de implantação, integração e importação de dados fixados neste Termo de Referência.

6.5. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e na forma estabelecidos no contrato, após o regular ateste dos serviços pelo servidor designado como Fiscal, desde que cumpridas pela Contratada todas as condições contratualmente previstas, sendo vedada a realização de pagamento antes da devida comprovação da execução satisfatória dos serviços correspondentes ao período de faturamento.

6.6. Designar formalmente servidor com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, dotado de conhecimento técnico compatível com o objeto contratado, incumbindo-lhe o acompanhamento da execução da plataforma tecnológica integrada em todas as suas dimensões, incluindo a gestão dos chamados de suporte, o controle das manutenções realizadas, a validação dos treinamentos ministrados e o registro sistemático das ocorrências verificadas durante a vigência contratual.

6.7. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, sempre que constatado o descumprimento de obrigações pela Contratada, incluindo atrasos na implantação dos módulos, falhas na prestação do suporte técnico, ausência injustificada de treinamentos solicitados ou descumprimento dos prazos de manutenção corretiva, legal, preventiva e programada, garantindo à Contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa antes da aplicação de qualquer penalidade.

6.8. Prestar à Contratada, em tempo hábil, todas as informações, esclarecimentos e documentações necessários à execução do objeto contratado, incluindo o fornecimento de dados para fins de importação e integração dos sistemas existentes, a indicação das prioridades de implantação dos módulos, a definição do cronograma de execução dos serviços e a disponibilização dos servidores para participação nas capacitações iniciais e continuadas ofertadas durante toda a vigência do contrato.

6.9. Não permitir que o pessoal da Contratada execute tarefas ou procedimentos em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no contrato, tampouco autorizar a realização de serviços não previstos sem a devida formalização contratual, abstendo-se de emitir ordens diretas aos prepostos da Contratada sem o conhecimento do responsável técnico designado por esta, de modo a preservar a integridade da gestão contratual e a responsabilidade de cada parte.

6.10. Eximir-se de responsabilidade pelos encargos, obrigações comerciais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente assumidos pela Contratada perante terceiros, os quais são de exclusiva responsabilidade desta, não se estabelecendo entre o Contratante e os empregados ou prepostos da Contratada qualquer vínculo de natureza empregatícia ou funcional, devendo o Fiscal do contrato manter registro das ocorrências verificadas durante a execução dos serviços para subsidiar eventuais providências administrativas decorrentes de descumprimento contratual.

7.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Cumprir todas as exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, seus anexos e na proposta apresentada, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços de locação, implantação, integração, manutenção, atualização, suporte técnico e capacitação da plataforma tecnológica integrada, objeto deste Termo de Referência, sem que qualquer ônus adicional recaia sobre o Contratante.

7.2. Executar os serviços em perfeitas condições técnicas e operacionais, observando rigorosamente os prazos e locais fixados neste Termo de Referência, incluindo a implantação da plataforma no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço, a integração e importação de dados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e os ajustes e validações no prazo máximo de 15 (quinze) dias, apresentando as respectivas notas fiscais em conformidade com os serviços efetivamente prestados e atestados pelo fiscal do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

7.3. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, falhas, inconsistências e danos de qualquer natureza causados ao Contratante ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, incluindo aqueles oriundos de falhas na plataforma tecnológica, na segurança da informação, na integridade dos dados ou no descumprimento dos padrões de qualidade e usabilidade do software, cabendo à Contratada adotar todas as providências necessárias à reparação dos prejuízos verificados.

7.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas exclusivas expensas, quaisquer funcionalidades, módulos ou componentes da plataforma que apresentem avarias, defeitos, erros de funcionamento ou resultados em desacordo com as especificações técnicas contratadas, procedendo às manutenções corretivas, preventivas, legais e programadas nos prazos definidos neste Termo de Referência, sem prejuízo à continuidade operacional das atividades da Câmara Municipal.

7.5. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de ordem técnica ou operacional que impossibilitem o cumprimento dos prazos estabelecidos para a prestação dos serviços, a realização de manutenções programadas, a disponibilização de atualizações de versão ou quaisquer outras atividades previstas no cronograma de execução, apresentando justificativa fundamentada e proposta de novo prazo para apreciação e aprovação formal do Contratante.

7.6. Manter, durante toda a vigência contratual e suas eventuais prorrogações, todas as condições de habilitação e qualificação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas por ocasião da contratação, apresentando, sempre que solicitado pelo Contratante, a documentação comprobatória de sua regularidade, bem como assegurar a continuidade das certificações, licenças e autorizações necessárias à prestação dos serviços objeto deste instrumento.

7.7. Indicar, formalmente e por escrito, preposto com poderes de representação para acompanhar a execução contratual, servindo como interlocutor junto ao Contratante, responsável por receber comunicações, orientações e determinações emanadas pelo fiscal e pelo gestor do contrato, bem como por coordenar as equipes técnicas envolvidas na implantação, suporte, manutenção e capacitação da plataforma tecnológica integrada.

7.8. Abster-se de transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, incluindo a subcontratação de serviços de implantação, suporte técnico, manutenção, capacitação ou quaisquer outras atividades previstas neste Termo de Referência, sem a prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de caracterização de descumprimento contratual e aplicação das sanções cabíveis, não sendo a eventual subcontratação autorizada motivo para afastar a responsabilidade integral da Contratada perante o Contratante.

7.9. Guardar absoluto sigilo sobre todos os dados, informações, documentos, bases de dados, registros legislativos, administrativos e institucionais fornecidos pelo Contratante ou acessados em razão da execução dos serviços, adotando mecanismos eficazes de segurança da informação e proteção de dados, vedando seu uso para finalidade diversa da estritamente necessária à execução do contrato, inclusive após o encerramento da vigência contratual, sob responsabilidade civil e penal pelos danos decorrentes de eventual violação.

7.10. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo salários, benefícios, contribuições sociais e demais obrigações legais relativas aos profissionais alocados na prestação dos serviços, não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por tais encargos, devendo a Contratada apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento dessas obrigações.

7.11. Disponibilizar, às suas exclusivas expensas, todos os recursos tecnológicos, ferramentas, equipamentos, infraestrutura de comunicação, ambientes de desenvolvimento e homologação, bem como os profissionais técnicos especializados necessários à perfeita execução dos serviços de implantação, integração, manutenção, atualização, suporte técnico e capacitação da plataforma, assegurando ainda a realização de treinamentos contínuos aos servidores da Câmara Municipal sempre que solicitado pelo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

Contratante, compreendendo capacitação inicial, recapacitações por mudança de versão, adequações de funcionalidades, substituição de usuários-chave e quaisquer outras situações que demandem transferência de conhecimento ao longo de toda a vigência contratual.

7.12. Acatar as fiscalizações promovidas pelo Contratante, prestando todos os esclarecimentos técnicos e operacionais solicitados pelo fiscal e pelo gestor do contrato, permitindo o acesso às informações, ambientes, sistemas, registros de logs e demais elementos relacionados à execução dos serviços, colaborando para a verificação da conformidade da plataforma com as especificações técnicas pactuadas, com as normas legais aplicáveis e com os padrões de qualidade, segurança e usabilidade exigidos para o pleno funcionamento da solução tecnológica integrada da Câmara Municipal.

7.13. Se responsabilizará por eventual sobrepreço constatado no futuro contrato, uma vez que o regime jurídico-administrativo relativo às contratações públicas, com a consequente obrigação de seguir os preços praticados no mercado, se aplica tanto à Administração Pública quanto aos colaboradores privados, conforme Acórdão 992/2022 Plenário-TCU e Acórdão 1091/2025 Plenário-TCU.

8.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

9.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.8. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

9.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 $\Rightarrow$ $(I = (6/100)/365) \Rightarrow 6 =$ taxa anual de 6%.

10.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. O regime de execução será **execução continuada, com medição e pagamento periódico dos serviços prestados durante a vigência contratual.**

10.2. **Será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.**

10.2.1. Conforme o disposto no artigo 58, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor da garantia da proposta deverá ser de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, com validade mínima de 90 (noventa) dias a contar da data de abertura da licitação, devendo estar em nome do Município de Sousa, podendo ser considerado de duas formas válidas:

- a. Valor global da contratação: A garantia poderá corresponder ao valor estimado total da licitação, o que, neste caso, equivale a R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais);
- b. Valor dos itens cotados pela empresa: Alternativamente, a garantia poderá corresponder a 1% (um por cento) do valor total dos itens efetivamente cotados pela empresa, calculado com base na proposta apresentada pelo licitante para os respectivos itens.

10.2.2. Os licitantes deverão apresentar comprovante da referida garantia da proposta sob uma das modalidades e critérios previstos no §1º do artigo 96, da Lei 14.133/2021, conforme abaixo.

- a. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b. seguro-garantia;
- c. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

10.2.3. Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em conta própria do Município de Sousa: Banco do Brasil; Agência: 0759-5; Conta Corrente: 16.285-0; CNPJ: 12.722.930/0001-38;

10.2.4. O licitante que não apresentar a garantia de proposta no prazo e modo exigido ficará impedido de continuar no certame, sendo excluído por ausência de condição legal para participação.

10.2.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

10.2.6. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

10.3. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.3.1. O proponente será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**

10.3.2. A licitação será realizada em lote único, composto por itens, conforme a tabela apresentada neste Termo de Referência. O licitante deverá apresentar proposta para todos os itens que integram o respectivo lote.

10.4. Das exigências de habilitação.

A documentação de habilitação será exigida, após julgamento das propostas, apenas do(s) proponente(s) vencedor(es).

Desse modo, para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.4.1. Relativamente à habilitação jurídica da licitante (fundamentação legal: Art. 66, Lei 14.133/21)

- a. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- h. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- i. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. Relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista da licitante (fundamentação legal: Art. 68, Lei 14.133/21)

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**

União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4.3. Relativamente à qualificação econômico-financeira da licitante (fundamentação legal: Art. 69, Lei 14.133/21)

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

10.4.4. Relativamente à qualificação técnica da licitante (fundamentação legal: Art. 67, Lei 14.133/21)

- a. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.4.5. Relativamente ao cumprimento de requisitos normativos.

O licitante declarará (podendo ocorrer em campo próprio do sistema, em caso de licitação na forma eletrônica):

Para atendimento das condições de participação:

- a. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- b. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- c. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

Para fins de habilitação:



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**

d. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Para cumprimento à legislação trabalhista:

f. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

g. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

11.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil, quatrocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.2 acima ou deste Termo.

12.0. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal vigente, na classificação abaixo:

1 1.010 CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

01 031 2001 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de despesa nº 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15001000- RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO).

13.0. REAJUSTE

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

13.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da Contratada, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data-limite do orçamento estimado, pela variação do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

13.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

13.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice IPCA, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**

13.7. Caso o índice IPCA venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.9. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

13.10. O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, em banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, de modo a guardar a justa remuneração do objeto contratado e embasar a decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

13.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 14.846, de 2014.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e;

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.0. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

15.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

Sousa - PB, 06 de julho de 2026.

MARÍLIA GOMES B. F. DE SOUSA

Coordenadora da Equipe de Planejamento de Contratação Pública

AFONSO GOMES PEREIRA

Membro da Equipe de Planejamento de Contratação Pública



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA E A
EMPRESA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA, com sede em Rua Cel. José Gomes de Sá, nº 27 - Centro, na cidade de Sousa/PB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.722.930/0001-38, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente, Sr(a). Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida por, e CPF nº, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada em, doravante designada CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 220626/2026-01 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de a Dispensa de Licitação nº 00003/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Contratação de empresa especializada para locação, implantação, integração, manutenção, atualização, suporte técnico e capacitação de plataforma tecnológica integrada, composta por sistemas informatizados destinados à modernização da gestão institucional, administrativa, legislativa e social da Câmara Municipal, promovendo eficiência operacional, transparência pública, conformidade legal e fortalecimento das políticas públicas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do CONTRATADO;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até o final do exercício financeiro corrente, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do CONTRATANTE são aquelas estabelecidas na Cláusula 6.0 do Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, cujo teor é incorporado a este instrumento independentemente de transcrição.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do CONTRATADO são aquelas estabelecidas na Cláusula 7.0 do Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, cujo teor é incorporado a este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir do momento da habilitação até a conclusão da execução contratual.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo responsável pelo correto tratamento de dados pessoais por estes realizado.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 13.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

13.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, dos produtos e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

1 1.010 CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

01 031 2001 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de despesa nº 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15001000- RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO).

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sousa-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes e pelas testemunhas abaixo.

Sousa/PB, de de 2026.

Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas Presidente CONTRATANTE	 Representante Legal CONTRATADO
---	--

TESTEMUNHAS:

 1ª Testemunha CPF: _____.____.____-	 2ª Testemunha CPF: _____.____.____-
---	---